



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO

N.º 914

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE VETO DA ALÍNEA (a)
DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 02/90,
DE AUTORIA DO VEREADOR JAIRO FONTAN.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 02/90

Data/Interstício

Entrada:	27		08		90
Expediente	28		08		90
Com. de Justiça:	28		08		90
Com. de Finanças:					
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	06		09		90
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	11		09		90
Discussão/E: 1.ª)	11		09		90
Votação:	2.ª)				
	3.ª)				
Emendas:	1.ª)				
Art.	2.ª)				
	3.ª)				
Adiamento:	de:				
Art.	a:				
Vista:	de:				
Art.	a:				
Redação Final:	11		09		90
Remessa do	12		09		90
Autógrafo:					

FUNDAMENTAÇÃO DE VETO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI No. 02/90

REDAÇÃO FINAL DO VETO: ALÍNEA a) DO ARTIGO 10

Com base no art. 42 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, este Executivo VETA a alínea a) do artigo 10, do Projeto de Lei no. 02/90, de iniciativa desta Casa de Leis, apresentando como justificativa para a manutenção da medida, a já existência de Rua com a denominação ali determinada, ora vejamos:

- Em 07 de dezembro de 1987, foi publicada a Lei no. 202/87, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos;

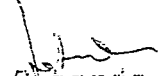
- No anexo desta Lei, encontramos uma Rua do Bairro Pedro Rigo com o nome de Rua Cyro Motta;

- Como a alínea a) do art. 10 do Projeto de Lei no. 02/90, denomina outra rua com o nome de Cyro Ferreira da Mota, que vem a ser a mesma pessoa, existe a duplicidade, que vem, se aprovada, causar confusão posterior na identificação.

Pelo exposto, o veto é de interesse social e, sendo assim deverá ser mantido por unanimidade por esta colenda Casa de Leis, em benefício da comunidade e dentro dos princípios administrativos e legislativos.

Nesta oportunidade queremos levar a todos os membros deste legislativo, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração;

atenciosamente


José Otávio Spadotto
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO DA ALÍNEA (a) DO PROJETO DE LEI Nº 02/90.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O Veto da Alínea (a) do artigo 1º, do projeto de Lei Inº 02/90, de autoria do vereador Jairo Fontan, matéria que foi lida na sessão do dia 28/08/90, e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.

O referido veto está dentro da competência do Sr. Prefeito, conforme prevê o artigo 42, § 1º da Lei Orgânica e não infringe nenhum ato legal, ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela aprovação do referido veto.

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 1990.


ANTONIO GOMES PARETO


JAIRO FONTAN


DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 914

Protocolado em 27/08/1990

Respondido em 12/09/1990

Ofício n. 087/90


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 28/08/1990


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em ÚNICA discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 11/09/1990


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/09/1990


PRESIDENTE